



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM
PODER EXECUTIVO

CNPJ: 05.193.115/0001-63



JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCEDIMENTO: Dispensa de Licitação 7/2017-00003

OBJETO: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES EM ATENDIMENTO À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM DURANTE O PERÍODO EMERGENCIAL DECRETADO..

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de São Domingos do Capim

BASE LEGAL: Artigo 24, IV, da Lei Federal nº 8.666/93

À Procuradoria Jurídica Municipal da Prefeitura de São Domingos do Capim.

Senhor(a) Procurador(a),

Face à solicitação da Secretaria Municipal de Administração e encaminhamento do Exmo. Sr. Prefeito, para abertura de Procedimento de Dispensa de Licitação, objetivando a Aquisição Emergencial de Combustíveis, a Comissão Permanente de Licitações vem solicitar análise e Parecer Jurídico para aquisição do objeto supracitado, enquadrado no procedimento de Dispensa de Licitação conforme as **JUSTIFICATIVAS** que passa a expor:

HISTÓRICO

O processo é oriundo das demandas apresentadas pela Secretaria Municipal de Administração, Saúde, Assistência Social e Educação para Aquisição Emergencial de combustíveis e lubrificantes, durante o período emergencial decretado, conforme Termo de Referência e devidas **JUSTIFICATIVAS** apresentadas pela Secretaria requisitante. São os fatos.



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM
PODER EXECUTIVO

CNPJ: 05.193.115/0001-63



DA JUSTIFICATIVA DO PROCEDIMENTO

O Setor de Compras procedeu com a realização de cotação de preços de mercado entre os postos de combustíveis sediados no Município mediante o encaminhamento de Termo de Referência com base no menor preço global.

Ocorre que há somente 02 (dois) postos atuantes no mercado local, quais sejam: POSTO IMPERIAL LTDA- CNPJ nº 12.952.186/0001-68 e POSTO M. L. DOS S. SILVA LTDA- CNPJ Nº 02.389.051/0001-82. Sendo que este último não cotou todos os itens do Termo de Referência

Considerando que o terceiro posto de gasolina mais próximo do Município está localizado há aproximadamente 30 km, ou seja, situados em Municípios vizinhos, não seria razoável considerar cotação de preço com fornecedor cujo valor não poderia corresponder à realidade logística para os fornecimentos fora do perímetro urbano do município cujo acesso dos municípios vizinhos como Castanhal e São Miguel é através de travessia fluvial do Rio Capim, tornando tal opção inviável ainda que as tais apresentassem preços menores que aqueles propostos pelo menor preço local.

Além de exorbitar a economia local, tal base de contratação incide em oneração demasiada ao erário, bem como, prejudicar consideravelmente a logística de abastecimento dos ônibus escolares, ambulâncias e demais maquinários de limpeza pública.

Assim, com objetivo de sedimentar o valor médio para a Administração, o Setor de Compras também utilizou como parâmetro a referência de preços constante na tabela do Sistema de Levantamento de Preços da ANP - Agência Nacional do Petróleo, site: http://anp.gov.br/preco/prc/Resumo_Semanal_Posto.asp, onde através de mapa comparativos de preços elaborado pelo Setor constatamos que os preços apresentados pelo POSTO IMPERIAL LTDA estão compatíveis com aqueles praticados em Castanha/PA, afastando, portanto, a possibilidade de contratação de preços superfaturados.

Destarte, a CPL realizou buscas das certidões negativas da empresa via internet, com vistas a saber se a mesma estava apta a contratar com a



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM
PODER EXECUTIVO

CNPJ: 05.193.115/0001-63



Administração, restando demonstrada sua **regularidade fiscal** para o fornecimento do objeto a ser contratado.

Vale ressaltar que o Setor de Contabilidade informou previsão de **dotação orçamentária e disponibilidade financeira**, para realizar a presente contratação, em cumprindo ao disposto no Art. 14 da Lei Federal nº 8.666/93.

Verificou-se que o fornecimento do objeto atenderá a Administração dentro do período máximo estabelecido na Lei de Licitações e Contratos.

DO ENQUADRAMENTO LEGAL

Após análise dos documentos para a contratação solicitada, esta CPL opina pela aplicação de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** na forma do Art. 24, IV, isto porque é **dispensável a licitação para contratação direta emergencial**, que se baseia em situações excepcionais, fundadas em um **fato extraordinário**, que foge à previsibilidade ordinária do administrador, acarretando a necessidade de a Administração contratar, em curto espaço de tempo, o que nesse aspecto se mostra incompatível com a tramitação de uma licitação.

Esse é entendimento estampado no o art. 24, IV da Lei nº 8.666/93, in verbis:

"Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM
PODER EXECUTIVO

CNPJ: 05.193.115/0001-63



*pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;" (...) **Grifamos.***

A situação emergencial ficou caracterizada pela instauração de Reordenamento, com base no Decreto nº 02/2017, a exemplo da **ausência de processos licitatórios regulares referente à sua administração**, o que acarretou a necessidade de contratação emergencial de empresa para o fornecimento do objeto em comento com o objetivo de garantir a continuidade dos serviços públicos essenciais de Saúde, Educação, Ação Social e Limpeza Pública que dependem do pleno e contínuo fornecimento do objeto.

CONCLUSÃO

Diante do fundamento legal supramencionado, e de acordo com o entendimento consolidado pelo Tribunal de Contas da União, esta Comissão de Licitação **apresenta a justificativa** para realização do procedimento de Dispensa de Licitação, com base no art. 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/93, em primazia à supremacia do interesse público, submetendo-a às demais considerações que porventura se fizerem necessárias, pelo que encaminhamos à V. Exa., os autos deste procedimento, para análise e parecer jurídico.

Atenciosamente,



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM
PODER EXECUTIVO

CNPJ: 05.193.115/0001-63



São Domingos do Capim – PA, 20 de Janeiro de 2017.

Maria José B. do Amaral
Maria José Bastos do Amaral
Presidente – CPL